



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.508, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

Pedro Leopoldo

"Dispõe sobre o Conselho de Segurança Pública Municipal e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO E FUNÇÃO**

Art. 1º) – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Pedro Leopoldo, de caráter deliberativo, atuando na avaliação, acompanhamento e controle de execução da política Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º) Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Pedro Leopoldo:

I – atuar na formulação, acompanhamento e execução do Plano Municipal de Segurança Pública junto às autoridades competentes em cada área da Segurança Pública;

II – aprovar o Plano Municipal de Segurança Pública elaborado e propor, quando necessário, novas diretrizes na Segurança Pública Municipal, revista anualmente;

III – receber denúncias contra qualquer civil e qualquer autoridade do Município, tomando as medidas cabíveis e necessárias para apuração dos fatos.

IV – acompanhar a resolução dos problemas e questões de interesses municipais da Segurança Pública;

V – atuar junto a Secretaria Municipal de Educação do Município, com a finalidade de criar e desenvolver programas de educação para a Segurança Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – facilitar a organização junto as Unidades Locais de Segurança Públicas, das Associações de Bairros, Clubes de Serviços, Entidades de Classe e qualquer cidadão, Empresa ou Comércio com vistas a viabilizar uma melhor conscientização e procedimentos de Segurança Pública;

VII – procurar meios para garantir um melhor e mais seguro relacionamento entre o cidadão e as autoridades amigas da sociedade;

VIII – garantir ampla divulgação das deliberações e ações a serem desenvolvidas na área de Segurança Pública.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º) – O Conselho de Segurança Pública de Pedro Leopoldo será composto por : 01(um) Juiz de Direito da Comarca, 01(um) Promotor, 01(um) Delegado da polícia Civil de Pedro Leopoldo, 01(um) Comandante da Polícia Militar de Pedro Leopoldo, 01(um) Vereador de Pedro Leopoldo, O Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, Membros Natos, Membros Efetivos e Membros Convidados.

Art. 4º) – As reuniões serão abertas ao público, podendo ter a participação de qualquer cidadão.

Parágrafo Único – Quando o Conselho julgar necessário, poderão ser realizadas reuniões secretas.

Art. 5º) – O Conselho Municipal de Segurança Pública de Pedro Leopoldo, se reunirá ordinariamente 01(uma) vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando convocado por qualquer um dos membros da Diretoria com o consentimento da maioria;

Parágrafo Único – as reuniões extraordinárias do Conselho municipal de Segurança Pública de Pedro Leopoldo, serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável, com pauta pré determinada.

Art. 6º) – A duração do mandato dos membros da Diretoria do Conselho Municipal de Segurança Pública de Pedro Leopoldo será de 02(dois) anos, podendo ser reeleita por mais 01(um) mandato consecutivo.

Art. 7º) – As atividades dos Diretores, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelos serviços prestados ao Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º) – A composição, a competência e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública de Pedro Leopoldo, será regulamentado pelo Regimento Interno.

Art. 9º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 30 de março de 2000.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal

92